



LEI N. 2.178/PMC 2007

**CRIA O PROJETO "ISSQN DÁ PRÊMIOS", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Projeto "ISSQN dá Prêmios", que tem como objetivo incentivar o recolhimento do Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, com a distribuição de prêmios aos participantes, mediante sorteio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os prêmios a serem sorteados, que deverão ficar expostos nos locais de distribuição e troca de cupons com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para o sorteio.

Parágrafo Único – são os prêmios: duas motocicletas CG Titan 125 cc, duas bicicletas femininas aro 26, duas bicicletas masculinas aro 26, um computador completo, um televisor de 29 polegadas, três aparelhos de MP3 e três aparelhos de DVD, conforme consta do Projeto e Plano de Ação, anexos.

Art. 3º. O Projeto terá como Terma: "População de Cacoal, fiscalizando com a Prefeitura", cujo objetivo é incentivar a população de Cacoal a exigir nota fiscal de prestação de serviços a fim de trocá-las por cupons, junto a Divisão de Receitas do Município, que concorrerão a prêmios, conforme regras estabelecidas no Projeto e Plano de Ação, anexos.

Art. 4º. O cupom para o sorteio será entregue ao portador do mesmo mediante a troca por nota fiscal de prestação de serviços de valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) devidamente quitada, conforme consta do Projeto e Plano de Ação.

Art. 5º. O cupom devidamente preenchido será depositado em urnas localizadas na Divisão de Receita da Prefeitura Municipal ou em outras localidades previamente designadas pela Fazenda Pública, as quais serão conduzidas ao local do sorteio pela Comissão Organizado do Projeto, a ser nomeada pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. Os sorteios serão realizados na Praça Municipal, no último sábado do mês de novembro de 2007, podendo esta data ser prorrogada, mediante conveniência da Secretaria de Fazenda, desde que não ultrapasse a data de 31.12.2007.

Art. 7º. Considerar-se-á premiado o participante cujo nome constar do cupom sorteado, devidamente preenchido e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Art. 8º. O prazo de entrega dos prêmios será de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

Art. 9º. Prescreve em cento e oitenta dias, contados da realização do sorteio, o direito de reclamar o prêmio sorteado.

Art. 10. A Prefeita Municipal nomeará Comissão Organizadora do Projeto, composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um membro.

Art. 11. Compete a Comissão Organizadora:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e demais atos baixados pelo Poder Executivo;
- II – orientar os participantes e dirimir as dúvidas do projeto;
- III - dar ampla divulgação do projeto;
- IV – aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
- V - homologar o sorteio e divulgar os nomes dos premiados;
- VI - coordenar o processo de sorteio e entrega dos prêmios;
- VII – elaborar relatório geral do projeto.

Art. 12. O Poder Executivo poderá baixar Decreto para regulamentar esta Lei, bem como para dirimir as dúvidas ou omissões que porventura surgirem.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 31 de julho de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171